



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### RESPOSTA À CORRESPONDÊNCIA

**Referência:** Pregão nº 005/2016 - Processo de Compras 010/2016

**Objeto:** contratação de ME, EPP OU EQUIPARADA para execução dos serviços de publicação dos atos emanados desta Câmara Municipal, por intermédio de jornal local e diário, conforme especificações constantes do anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA.

**Assunto:** Correspondência protocolizada na Câmara Municipal de Araraquara sob o nº 4229, em 19/09/2016, pela Empresa Jornalística Das Folhas e Editora Ltda.

Trata-se de Recurso interposto tempestivamente pela licitante acima contra atos da Pregoeira desta Casa, que ensejou a paralização do Certame em curso na data de 13/09/2016.

Tendo em vista as razões explanadas na Justificativa de Revogação do Pregão em epígrafe, elaborada pela Pregoeira e recebida pelo Senhor Presidente desta Casa em 15/09/2016, a emissão do Competente Termo de Revogação por esta autoridade competente em 19/09/2016 e a respectiva publicação em 21/09/2016, todos esses documentos desde já disponibilizados para apreciação dos interessados via correio eletrônico e no site [www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br), fica o presente recurso prejudicado uma vez que o referido Pregão restou REVOGADO com fulcro no art. 49, da Lei nº 8666/93.

Ressaltando-se que o certame não avançou além da fase de apresentação das propostas, ocasião em que foram apontados os motivos da revogação, não havendo adjudicação/homologação do objeto a qualquer licitante, não cabe sustentar contraditório de intenção de revogar.

No mais, "a revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício da competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior por reputá-lo incompatível com o interesse público" (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª ed., pág. 319)

Araraquara, 22 de setembro de 2016.

  
LÚCIA FELISBERTO  
Pregoeira